

DECRETO Nº 2.392, DE 10 DE JULHO DE 2012.

Regulamenta a Lei nº 1.626, de 14 de junho de 2012, e dá outras providências.

MARCO AURÉLIO MIGLIORI, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o serviço municipal que oferece, por meio de sistema de rede, uma plataforma de informações e serviços públicos eletrônicos, e a oferta, aos seus usuários, de conexão gratuita à internet.

Art. 2º. São participantes do serviço:

I - a Prefeitura do Município de Guará, por intermédio da equipe da Assessoria de Tecnologia da Informação;

II - as empresas homologadas para o fornecimento e instalação do kit de acesso; e

III - os usuários.

§ 1º. As empresas homologadas são todos os prestadores de serviço credenciados pela Prefeitura Municipal, por meio de chamamento público, e adesão às cláusulas e condições do credenciamento, que visam resguardar a segurança da rede.

§ 2º. Os usuários são todas as pessoas físicas e/ou jurídicas domiciliadas na cidade de Guará que conheçam os termos e condições de uso do serviço e façam cadastro na Prefeitura Municipal, recebendo, por conta do cadastro e da confirmação de interesse, após o teste de visada, *login* e senha pessoal e intransferíveis de acesso à rede.

Art. 3º. São características gerais do serviço de conexão à internet oferecido aos usuários:

DECRETO Nº 2.392, DE 10 DE JULHO DE 2012.

I - conexão restrita à capacidade instalada e distribuição da rede;

II - conexão terá o limite máximo estabelecido conforme link contratado pela Prefeitura, podendo ser alterada a velocidade conforme a necessidade, independente da finalidade adotada pelo usuário, e sem prévio aviso e não excedente a 1 (uma) por imóvel, assim considerado o cadastro municipal utilizado para lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, salvo se o imóvel, ainda que possua cadastro único e não esteja desmembrado, tenha divisão de áreas que admitam a locação a pessoas distintas e seja comprovada a referida divisão mediante cópia autêntica dos contratos de locação ou dos comprovantes individuais de consumo de água, energia elétrica ou telefone;

III - conexão em caráter precário, não garantida a qualidade, disponibilidade ou continuidade.

Parágrafo Único. O usuário não fará jus a reembolsos ou indenizações de qualquer espécie por prejuízos decorrentes da suspensão, interrupção ou desativação da conexão, a qualquer momento e por qualquer período, bem como por perda de *download*, negócios, mensagens e/ou seus conteúdos e nem por qualquer dano e/ou prejuízo que possa sofrer ao acessar a rede.

CAPÍTULO II

DOS USUÁRIOS

Art. 4º. Compete aos usuários do sistema:

I - o dever de utilizar a rede e o serviço de conexão disponível de acordo com o Termo de Adesão e Condições Gerais de Uso e Responsabilidades (Anexo I);

II - a responsabilidade pela contratação e manutenção do rádio de acesso à Infovia Municipal, bem como a manutenção de seu computador;

III - não possuir qualquer tipo de débito perante a Fazenda Pública do Município de Guará;

DECRETO Nº 2.392, DE 10 DE JULHO DE 2012.

IV - não possuir qualquer débito, em nome do proprietário do imóvel receptor do sinal perante a Fazenda Pública do Município de Guará.

Art. 5º. O descumprimento das condições fixadas neste Decreto e no Termo de Adesão e Condições Gerais de Uso e Responsabilidades (Anexo I), em especial, das vedações nele estabelecidas, autoriza a Prefeitura Municipal a pôr fim, unilateral e imediatamente, ao acesso do usuário, além de sujeitá-lo às ações cíveis e penais cabíveis, sendo ele o único responsável por eventuais danos e prejuízos, diretos ou indiretos, causados a outros usuários ou a terceiros.

CAPÍTULO III

DAS EMPRESAS HOMOLOGADAS

Art. 6º. O credenciamento das empresas homologadas dar-se-á por meio de chamamento público, divulgado semestralmente no endereço eletrônico da Prefeitura do Município de Guará e/ou em jornal de circulação local.

§ 1º. O credenciamento será vinculado às condições estabelecidas no Termo de Adesão e Responsabilidades (Anexo II) e exigirá a demonstração prévia de condição jurídica e técnica, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Requerimento de credenciamento;

II - Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

III - Ato constitutivo em vigor, consolidado ou acompanhado de todas as alterações contratuais, e que demonstre atuação em ramo compatível com a comercialização, instalação e manutenção de equipamentos de informática, eletroeletrônicos ou afins;

IV - Certidão Negativa de Débitos (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de tributos municipais.

DECRETO Nº 2.392, DE 10 DE JULHO DE 2012.

Art. 7º. O credenciamento terá prazo indeterminado, entrando em vigor na data da assinatura do Termo de Adesão e Responsabilidades (Anexo II), podendo ser extinto ou suspenso a qualquer tempo, sem ensejar qualquer indenização ou recusa, desde que ocorra mediante notificação expressa e prévia de 30 (trinta) dias.

Art. 8º. Compete às empresas homologadas:

I - o dever de oferecer e executar o fornecimento do kit de acesso de acordo com as disposições contidas neste Decreto e no Termo de Adesão e Responsabilidades (Anexo II), observando, especialmente, as vedações nele estabelecidas e, no que lhe couber, o procedimento nele adotado para adesão do munícipe ao serviço;

II - o dever de realizar o fornecimento e a instalação do kit de acesso de acordo com os padrões técnicos e de qualidade estabelecidos pela Prefeitura Municipal;

III - a responsabilidade pela venda e instalação do kit de acesso, sendo inteira e exclusivamente responsável pelas condições do negócio, inclusive prazos, preços, condições de garantia e assistência técnica, sem prejuízo da observância e aplicação das regras contidas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 9º. O descumprimento das condições fixadas neste Decreto ou no Termo de Adesão e Responsabilidades (Anexo II), em especial, das vedações e deveres nele estabelecidos, autoriza a Prefeitura Municipal a descredenciar, unilateral e imediatamente, a empresa homologada e sujeitá-la às ações cíveis e penais cabíveis, sendo ela a única responsável por eventuais danos e prejuízos, diretos ou indiretos, causados à rede, aos seus clientes ou a terceiros.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DE ADESÃO

Art. 10. A adesão do munícipe ao serviço observará o seguinte procedimento:

DECRETO Nº 2.392, DE 10 DE JULHO DE 2012.

I - o munícipe interessado em ser usuário do serviço, depois de conhecer e concordar com as condições do mesmo, comparecerá no estabelecimento da empresa homologada de sua preferência, com os seguintes documentos em mãos:

a) RG ou outro documento de identificação e CPF, no caso de pessoa física, e cadastro do CNPJ e ato constitutivo em vigor, consolidado ou acompanhado de todas as alterações contratuais, no caso de pessoa jurídica;

b) Carnê de IPTU; e

c) Certidão negativa de débitos municipais.

II - a empresa homologada deverá imprimir o formulário de cadastro, preenchê-lo com informações e dados verídicos, de acordo com os documentos apresentados pelo munícipe interessado;

III - depois de preenchido o cadastro do munícipe, a empresa homologada realizará o teste de visada;

IV - satisfatório o teste de visada e adquirido o rádio, deverá ser assinado, no mesmo ato, pelo munícipe, com supervisão da empresa homologada, o “Termo de Adesão e Condições Gerais de Uso e Responsabilidades”;

V - a empresa homologada remeterá à equipe da Assessoria de Tecnologia da Informação, através do protocolo central da Prefeitura Municipal de Guará, o cadastro devidamente preenchido, que conterà o resultado do teste de visada, bem como o termo referido no item anterior devidamente assinado;

VI - a Assessoria de Tecnologia da Informação remeterá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da entrega dos documentos referidos no item anterior, o *LOGIN* e a *SENHA PESSOAL* do usuário por meio de carta no endereço informado no cadastro;

VII - os prazos e os custos relacionados com o teste de visada, venda e/ou instalação do equipamento, bem como outras condições, como garantia e assistência técnica, serão de livre negociação entre a empresa homologada e o munícipe interessado/usuário.

DECRETO Nº 2.392, DE 10 DE JULHO DE 2012.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Para a execução e a fruição dos serviços, ficam os participantes sujeitos a todas as obrigações estabelecidas neste regulamento e seus anexos.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, exceto o que dispõem os incisos III e IV, do art. 4º e a alínea “c”, do inciso I, do art. 10, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 10 de julho de 2012.

MARCO AURÉLIO MIGLIORI
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Secretário de Administração

DECRETO Nº 2.392, DE 10 DE JULHO DE 2012.

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO E CONDIÇÕES GERAIS DE USO E RESPONSABILIDADES

Qualquer pessoa, física ou jurídica, que tenha interesse em utilizar o serviço municipal que oferece, por meio de sistema de rede, uma plataforma de informações e serviços públicos eletrônicos, e a oferta, aos seus usuários, de conexão gratuita à internet, deverá, obrigatoriamente, conhecer, entender e aceitar os termos e as condições que seguem, caso contrário, não deverá aderir ao serviço.

1. DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ entre outras metas, todas voltadas à modernização, em busca de maior dinâmica, crescimento e desenvolvimento da cidade de Guará, mediante a inclusão digital de seus municípios, oferece, por meio de sistema de rede, uma plataforma de informações e serviços públicos eletrônicos, e a oferta, aos seus usuários, de conexão gratuita à internet, observada a capacidade instalada e distribuição da rede, bem como os critérios e as condições estabelecidas neste termo e no Decreto Municipal nº 2.392, de 10 de julho de 2012.

2. DOS USUÁRIOS

Serão denominados “usuários” todas as pessoas físicas e/ou jurídicas domiciliadas na cidade de Guará que conheçam os termos e condições de uso do serviço e façam cadastro na Prefeitura Municipal, recebendo, por conta do cadastro e da confirmação de interesse, após o teste de visada, *login* e senha pessoal e intransferíveis de acesso à rede

2.1. Do cadastro

Aplicam-se ao cadastro as seguintes disposições:

- (a) deverá ser preenchido com informações exatas e verídicas;
- (b) deverá ser atualizado sempre que sobrevir a modificação de algum dado fornecido, como telefone ou endereço eletrônico;
- (c) exigirá regularidade do imóvel com o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano).

DECRETO Nº 2.392, DE 10 DE JULHO DE 2012.

2.2. Do computador

O USUÁRIO deverá dispor de computador desktop, notebook, netbook ou equivalente com placa de rede.

2.3. Do rádio

O usuário deverá adquirir, sob sua responsabilidade, e de empresa homologada pela Prefeitura Municipal, kit de acesso à rede.

2.4. Do procedimento de adesão

A efetivação do acesso à rede seguirá os seguintes passos:

(a) Conhecimento, entendimento e aceitação pelo Munícipe interessado em ser USUÁRIO dos termos de uso e condições gerais do serviço;

(b) Contato com uma das empresas homologadas pela Prefeitura Municipal para teste e aquisição do rádio:

(b.1) A empresa homologada é responsável pela venda e instalação do kit de acesso, sendo inteira e exclusivamente responsável pelas condições do negócio, inclusive prazos, preços, condições de garantia e assistência técnica;

(b.2) O Munícipe interessado em ser USUÁRIO deverá comparecer no estabelecimento da empresa homologada de sua preferência, com os seguintes documentos em mãos:

(b.2.1) RG ou outro documento de identificação e CPF, no caso de pessoa física, e cadastro do CNPJ e ato constitutivo em vigor, consolidado ou acompanhado de todas as alterações contratuais, no caso de pessoa jurídica;

(b.2.2) Carnê de IPTU; e

(b.2.3) Certidão negativa de débitos municipais.

(c) Depois de apresentados os documentos relacionados no item “b.2”, e depois de preenchido o cadastro, a empresa homologada realizará o teste de visada.

(c.1) O prazo e eventual custo do teste de visada dependerá das condições comerciais da empresa homologada.

(d) O teste de visada será considerado satisfatório até -70dBm.

(e) Se satisfatório o resultado do teste de visada, o Munícipe interessado poderá adquirir o rádio da empresa homologada.

DECRETO Nº 2.392, DE 10 DE JULHO DE 2012.

(f) Adquirido o rádio, deverá ser assinada, no mesmo ato, uma via do presente “Termo de Adesão e Condições Gerais de Uso e Responsabilidades”.

(g) A empresa homologada remeterá à equipe da Assessoria de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Guará o cadastro devidamente preenchido, que conterà o resultado do teste de visada, bem como o termo de adesão devidamente assinado.

(h) A Assessoria de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Guará remeterá no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da entrega dos documentos referidos no item “g”, o *LOGIN* e a *SENHA PESSOAL* do usuário por meio de carta, através do endereço informado no cadastro.

3. DAS VEDAÇÕES QUE DEVEM SER OBSERVADAS PELOS USUÁRIOS

É proibido a qualquer USUÁRIO:

(a) Empregar no cadastro informações ou dados inverídicos, imprecisos ou de terceiros;

(b) Realizar conexões simultâneas com o mesmo *login*;

(c) Utilizar a rede com propósito ilegal;

(d) Utilizar a rede para fins que atentem contra a moral, bons costumes ou ordem pública;

(e) Violar a privacidade de outros usuários e de terceiros;

(f) Danificar o conteúdo disponibilizado;

(g) Enviar ou transmitir arquivos com vírus ou assemelhado;

(h) Violar o direito autoral de terceiros.

4. DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES

DECRETO Nº 2.392, DE 10 DE JULHO DE 2012.

4.1. Do USUÁRIO

- (a) O USUÁRIO tem o dever de utilizar a rede de acordo com o presente Termo de Adesão e Condições Gerais de Uso e Responsabilidades, observando, especialmente, as vedações nele estabelecidas;
- (b) O USUÁRIO tem o dever de manter em sigilo a sua senha, que é pessoal e intransferível, devendo comunicar à Assessoria de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Guará, imediatamente e por escrito, o extravio, roubo ou perda da senha, sob pena de responder pelos atos praticados por terceiros;
- (c) O USUÁRIO é responsável pela compra e manutenção do rádio de acesso, bem como pela manutenção de seu computador, ficando bem ciente de que a modificação nas configurações do computador pode causar alterações de graus variados no acesso à rede;
- (d) O USUÁRIO é responsável por avaliar a qualidade do sinal, no teste de visada, ficando bem ciente que a alteração das condições físicas externas de seu imóvel, ou de imóveis próximos, pode causar interferência de graus variados no acesso à rede.

4.2. Da INFOVIA MUNICIPAL

- (a) A Prefeitura Municipal de Guará, com exceção dos casos em que exista determinação judicial, não fornecerá a terceiros dados sobre a identificação pessoal dos usuários;
- (b) A Prefeitura Municipal de Guará poderá utilizar a base de dados de usuários cadastrados para envio de newsletters e informes;
- (c) A Prefeitura Municipal de Guará não é responsável, em hipótese alguma, por qualquer dano e/ou prejuízo que o usuário possa sofrer ao acessar a rede;
- (d) A Prefeitura Municipal de Guará não é responsável, em hipótese alguma, por qualquer vírus que possa atacar o equipamento do usuário em decorrência do acesso, utilização ou navegação em sites, transferência de dados, arquivos, imagens, textos ou áudios;

DECRETO Nº 2.392, DE 10 DE JULHO DE 2012.

(e) A Prefeitura Municipal de Guara no  responsavel, em hipotese alguma, por perda de mensagens e/ou seus conteudos e de download por motivo de interrupao ou suspensao da conexao por qualquer motivo;

(f) A Prefeitura Municipal de Guara no  responsavel, em hipotese alguma, por prejuızos e danos que possam decorrer da interrupao ou suspensao do funcionamento dos servios;

(g) A Prefeitura Municipal de Guara no garante a qualidade, a disponibilidade ou a continuidade do funcionamento do servio de conexao ou do conteudo disponibilizado na rede.

5. DAS SANOES

O descumprimento das condioes fixadas neste termo, em especial, das vedaoes nele estabelecidas, autoriza a Prefeitura Municipal de Guara a por fim unilateralmente, e imediatamente, ao acesso do USUARIO e sujeita o USUARIO faltoso s aoes cıveis e penais cabıveis, sendo, pois, tal USUARIO o nico responsavel por eventuais danos e prejuızos, diretos e/ou indiretos, causados a outros usuarios ou a terceiros.

6. DAS ADVERTENCIAS

A Prefeitura Municipal de Guara no garante a qualidade, a disponibilidade ou a continuidade da conexao  internet. Os servios so disponibilizados em carater precario, de modo que o USUARIO no far jus a quaisquer reembolsos ou indenizaoes de qualquer especie por prejuızos decorrentes da suspensao, da interrupao ou ate da desativaao dos servios, a qualquer momento e por qualquer perodo.

7. DAS MODIFICAOES DOS TERMOS DE USO

O presente termo de uso poder ser alterado a qualquer tempo pela Prefeitura Municipal de Guara, sendo que, na hipotese de alteraao, a Prefeitura Municipal de Guara divulgar em sua pagina principal notıcia a respeito, e as alteraoes realizadas entraro em vigor no prazo de 05 (cinco) dias, contados do primeiro dia de divulgaao.

DECRETO Nº 2.392, DE 10 DE JULHO DE 2012.

8. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guar/SP, com renncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvrsia derivada do presente Termo de Adeso.

O usurio, ao aderir ao presente Termo de Adeso e Condioes Gerais de Uso e Responsabilidades, mediante aposio de sua assinatura no quadro abaixo, expressamente aceita, sem reservas ou ressalvas, todas as disposioes contidas no termo.

Assinatura do usurio:

DECRETO Nº 2.392, DE 10 DE JULHO DE 2012.

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO E RESPONSABILIDADES PARA FORNECIMENTO DE KIT DE ACESSO À INFOVIA MUNICIPAL

Aos dias do mês de do ano de, a empresa, com sede e domicílio à Rua, nº, Bairro, na cidade de, estado de, inscrita no CPNJ sob o nº, representada por seu administrador, portador do RG nº..... e do CPF/MF nº, vem, pelo presente termo, manifestar adesão às condições do serviço de fornecimento de kit de acesso ao serviço municipal que oferece, por meio de sistema de rede, uma plataforma de informações e serviços públicos eletrônicos, e a oferta, aos seus usuários, de conexão gratuita à internet, de acordo com as cláusulas estabelecidas neste termo e no Decreto Municipal nº 2.392, de 10 de julho de 2012.

1. DAS DEFINIÇÕES E INFORMAÇÕES PRÉVIAS

(a) Da Conexão Gratuita à internet

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ entre outras metas, todas voltadas à modernização, em busca de maior dinâmica, crescimento e desenvolvimento da cidade de Guará, mediante a inclusão digital de seus munícipes, oferece, por meio de sistema de rede, uma plataforma de informações e serviços públicos eletrônicos, e a oferta, aos seus usuários, de conexão gratuita à internet, observada a capacidade instalada e distribuição da rede, bem como os critérios e as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 2.392, de 10 de julho de 2012 e demais termos de adesão e responsabilidades que regem a matéria.

(b) Munícipes Interessados

Serão denominados “munícipes interessados” todas as pessoas físicas e/ou jurídicas que tenham interesse em ser usuário do serviço.

(c) Usuários

Serão denominados “usuários” todas as pessoas físicas e/ou jurídicas que façam cadastro na Prefeitura Municipal, recebendo, por conta do cadastro, e da confirmação de interesse, após o teste de visada, *LOGIN* e *SENHA PESSOAL* intransferíveis de acesso à rede.

(d) Empresas Homologadas

Serão denominadas “empresas homologadas” todos os prestadores de serviço credenciados pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Adesão e Responsabilidades e no Decreto Municipal nº 2.392, de 10 de julho de 2012.

(e) Documentos necessários para credenciamento

As empresas interessadas em serem homologadas pela Prefeitura Municipal deverão, além de aceitar as condições estabelecidas no presente Termo de Adesão e Responsabilidades, demonstrar previamente condição jurídica e técnica, mediante a apresentação, no protocolo geral da Prefeitura do Município de Guará, dos seguintes documentos:

DECRETO Nº 2.392, DE 10 DE JULHO DE 2012.

- Requerimento de credenciamento;
- Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Ato constitutivo em vigor, consolidado ou acompanhado de todas as alterações contratuais, e **que demonstre atuação em ramo compatível com a comercialização, instalação e manutenção de equipamentos de informática, eletroeletrônicos ou afins;**
- Certidão Negativa de Débitos (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de tributos mobiliários do Município.

(f) Procedimento de adesão do munícipe ao serviço

As empresas homologadas pela Prefeitura Municipal deverão estar cientes e de acordo com os procedimentos vigentes de adesão dos munícipes ao serviço.

2. DO PROCEDIMENTO DE ADESÃO DO MUNÍCIPE AO SERVIÇO

A efetivação do acesso à rede seguirá os seguintes passos:

(a) O munícipe interessado em ser usuário do serviço, depois de conhecer e concordar com as condições do serviço, comparecerá no estabelecimento da empresa homologada de sua preferência, com os seguintes documentos em mãos:

- RG ou outro documento de identificação e CPF, no caso de pessoa física, ou cadastro do CNPJ e ato constitutivo em vigor, consolidado ou acompanhado de todas as alterações contratuais, no caso de pessoa jurídica;
- Carnê de IPTU do imóvel; e
- Certidão negativa de débitos municipais.

(b) Depois de apresentados os documentos relacionados no item “a”, e depois de preenchido o cadastro, a empresa homologada realizará o teste de visada.

(b.1) O prazo e eventual custo do teste de visada dependerá das condições comerciais da empresa homologada.

(c) O teste de visada será considerado satisfatório até -70dBm.

(d) Se satisfatório o resultado do teste de visada, o Munícipe interessado poderá adquirir o rádio da empresa homologada.

(e) Adquirido o rádio, deverá ser assinada, no mesmo ato, uma via do presente “Termo de Adesão e Condições Gerais de Uso e Responsabilidades”.

(f) A empresa homologada remeterá à equipe da Assessoria de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Guará o cadastro devidamente preenchido, que conterà o resultado do teste de visada, bem como o termo de adesão devidamente assinado.

(g) A Assessoria de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Guará remeterá no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da entrega dos documentos referidos no item “g”, o *LOGIN* e a *SENHA PESSOAL* do usuário por meio de carta, através do endereço informado no cadastro.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO KIT A SER FORNECIDO PELAS EMPRESAS HOMOLOGADAS

A EMPRESA HOMOLOGADA, ao assinar o presente termo, obriga-se a oferecer para acesso ao serviço equipamento de rádio, acompanhado dos acessórios necessários, de acordo com o padrão tecnológico IEEE802.11 b/g.

DECRETO Nº 2.392, DE 10 DE JULHO DE 2012.

4. DO TESTE DE VISADA

A EMPRESA HOMOLOGADA, ao assinar o presente termo, obriga-se a realizar teste de visada antes da venda do kit de acesso, referido no item anterior, sendo que a EMPRESA HOMOLOGADA receberá, no ato de credenciamento ao serviço, dois (02) conjuntos de *LOGIN* e *SENHA* para teste de conexão.

5. DAS VEDAÇÕES QUE DEVEM SER OBSERVADAS PELAS EMPRESAS HOMOLOGADAS

É proibido a qualquer EMPRESA HOMOLOGADA:

- (a) Utilizar os dois conjuntos de *LOGIN* e *SENHA* de forma ilícita ou dissociada dos fins a que foram concedidos;
- (b) Capturar e repassar o sinal proveniente do serviço a terceiros, por quaisquer meios, sejam eles sem fio, *Wireless*, ou com fio, *Wireline*;
- (c) Considerar satisfatório o teste de visada com nível inferior a -70dBm.

6. DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Da empresa homologada

- (a) A EMPRESA HOMOLOGADA tem o dever de oferecer e executar os serviços de acordo com o presente Termo de Adesão, observando, especialmente, as vedações nele estabelecidas e, no que lhe couber, o procedimento nele adotado para adesão do munícipe ao serviço;
- (b) A EMPRESA HOMOLOGADA tem o dever de verificar junto à equipe da Prefeitura Municipal a disponibilidade da célula onde pretende conectar o MUNÍCIPE INTERESSADO;
- (c) A EMPRESA HOMOLOGADA tem o dever de manter em sigilo os seus conjuntos de *LOGIN* e *SENHA*, devendo comunicar à equipe da Assessoria de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Guará, imediatamente e por escrito, o extravio, roubo ou perda dos conjuntos, sob pena de responder pelos atos praticados por terceiros;
- (d) A EMPRESA HOMOLOGADA tem o dever de participar dos treinamentos promovidos pela Prefeitura Municipal, com a finalidade de prevenir riscos e manter a segurança e a qualidade da rede;
- (e) A EMPRESA HOMOLOGADA tem o dever de realizar o fornecimento e a instalação do kit de acesso de acordo com os padrões técnicos e de qualidade estabelecidos pela Prefeitura Municipal, sem prejuízo da observância e aplicação das regras contidas no Código de Defesa do Consumidor;
- (f) A EMPRESA HOMOLOGADA tem o dever de comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração em sua estrutura jurídica ou operacional que a impeça de permanecer credenciada;
- (g) A EMPRESA HOMOLOGADA é responsável pela venda e instalação do kit de acesso, sendo inteira e exclusivamente responsável pelas condições do negócio, inclusive prazos, preços, condições de garantia e assistência técnica;
- (h) A EMPRESA HOMOLOGADA é inteira e exclusivamente responsável pelos danos ou prejuízos que causar aos munícipes ou a terceiros por seus serviços ou pelo uso inapropriado dos conjuntos de *LOGIN* e *SENHA* concedidos.

6.2. Da Prefeitura Municipal

- (a) A Prefeitura Municipal é responsável pelo credenciamento das empresas interessadas em fornecer o kit de acesso aos munícipes;

A Prefeitura Municipal é responsável pelo sistema de rede, consistente na plataforma de informações e serviços públicos eletrônicos, e pela oferta, aos seus usuários, de conexão gratuita à internet, observada a capacidade instalada e distribuição da rede, bem como os critérios e as condições estabelecidas neste termo e no Decreto Municipal nº 2.392, de 10 de julho de 2012.

DECRETO Nº 2.392, DE 10 DE JULHO DE 2012.

- (b) A Prefeitura Municipal é responsável pela divulgação do rol de empresas homologadas no endereço eletrônico da Prefeitura do Município de Guará;
- (c) A Prefeitura Municipal não é responsável, em hipótese alguma, por qualquer reclamação, dano ou prejuízo que a empresa homologada possa sofrer ou causar por conta dos serviços.

7. DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento da EMPRESA HOMOLOGADA à Prefeitura Municipal tem prazo indeterminado, entrando em vigor na data de assinatura do presente termo de adesão, podendo ser extinto ou suspenso a qualquer tempo, sem ensejar qualquer indenização ou recusa, desde que ocorra mediante notificação expressa e prévia de 30 (trinta) dias.

8. DAS SANÇÕES

O descumprimento das condições fixadas neste termo, em especial, das vedações e deveres nele estabelecidos, autoriza a Prefeitura Municipal a descredenciar, unilateral e imediatamente, a EMPRESA HOMOLOGADA e sujeita a EMPRESA HOMOLOGADA faltosa às ações cíveis e penais cabíveis, sendo, pois, tal EMPRESA a única responsável por eventuais danos e prejuízos, diretos e/ou indiretos, causados à rede, aos seus clientes ou a terceiros.

9. DAS MODIFICAÇÕES DO TERMO DE ADESÃO

O presente termo poderá ser alterado a qualquer tempo pela Prefeitura Municipal, sendo que, na hipótese de alteração, a Prefeitura Municipal divulgará em sua página principal notícia a respeito, e as alterações realizadas entrarão em vigor no prazo de 05 (cinco) dias, contados do primeiro dia de divulgação, podendo, no período de vacância, a EMPRESA HOMOLOGADA solicitar o seu imediato descredenciamento.

10. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guará/SP, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia derivada do presente Termo de Adesão.

A empresa, ao aderir ao presente termo de adesão e responsabilidades, mediante aposição de assinatura no quadro abaixo, expressamente aceita, sem reservas ou ressalvas, todas as disposições contidas no termo.

EMPRESA HOMOLOGADA

PREFEITO MUNICIPAL